



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

MINUTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística de João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2025, durante evento municipal promovido pelo Município de Lindóia do Sul, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA CNPJ: 03.763.451/0001-79.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em

momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de profissional do setor artístico, não é possível aferir o preço praticado no mercado por demais fornecedores, eis que inexistentes para aquele objeto. Nessas situações, dispõe a doutrina que, “quanto ao preço, este deverá ser comparado com o valor praticado no mercado

pelo contratado, de modo a comprovar que não existe sobrepreço no negócio a ser firmado com o Estado”¹.

Assim ilustrado, não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência conforme transcrito abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Contratação de SHOW artístico de João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo, para a realização do evento Municipal no dia 07 de dezembro de 2025. • Duração: 02h30min • Início às 16h00 SERVIÇOS ADICIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA SHOW (CONTRATADA): - Equipe técnica para montagem e desmontagem dos equipamentos e da estrutura de iluminação e sonorização; - Instrumentos musicais: bateria, guitarra, contrabaixo e teclado e demais instrumentos necessários ao bom andamento das apresentações; - Sonorização e iluminação - Painéis de Led para o palco - Técnicos de Som para a banda IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com hospedagem, alimentação, transportes e demais custos para chegar ao local correrão por conta da contratada. CONTRATANTE: Estrutura de palco.	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
Artístico (Banda)	R\$ 25.200,00

¹ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 571.

Deslocamento e acomodações	R\$ 5.000,00
Alimentação para 12 pessoas	R\$ 4.200,00
Estrutura de Som e Luz	R\$ 4.600,00

Conforme proposta anexa a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado, comprovado através de notas fiscais de outros municípios contratantes.

A contratação encontra fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021, por João Luiz Corrêa e o Grupo Campeirismo possuírem notório reconhecimento no mercado artístico e cultural.

Destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 22 de setembro de 2025.

DILCE ZATTA GASPAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Turismo